



Número: **0003858-77.2015.8.15.0371**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **18/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLEUZIMAR DIAS DE OLIVEIRA GADELHA - ME (REQUERENTE)		JOSE LYNDON JONHSON BRAGA (ADVOGADO)	
Estado da Paraíba (REQUERIDO)			
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO)	
VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI registrado(a) civilmente como VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10005 5931	10/09/2024 15:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA**

**Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970**

[sou-vmis07@tjpb.jus.br](mailto:sou-vmis07@tjpb.jus.br); (83)355226602

**Processo nº 0003858-77.2015.8.15.0371**

**AUTOR: CLEUZIMAR DIAS DE OLIVEIRA GADELHA - ME**

**REQUERIDO: ESTADO DA PARAÍBA**

**DECISÃO**

Visto etc.

Diante do desinteresse manifestado pelo administrador judicial anteriormente nomeado, conforme consta no ID 32391123 - Pág. 88, nomeio como nova administradora judicial:

Nome: Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci

CPF: 027.388.704-14

Email: [valeriapetrucci@kinseconsultoria.com](mailto:valeriapetrucci@kinseconsultoria.com)

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 821 - Sala 002, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-020

Telefones: (83) 99103-5985

RG: 2199394

Órgão de Classe: CRC-PB/PB-006831/O-6

A administradora nomeada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar o compromisso legal nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101/2005.



Os honorários ficam fixados em 2% (dois por cento) do valor da venda dos bens na falência. Tais honorários observam os parâmetros legais, conforme o art. 24 da Lei nº 11.101/2005, considerando a capacidade de pagamento do devedor e o grau de complexidade da recuperação judicial.

A administradora judicial, devidamente nomeada, deverá atuar em conformidade com as atribuições estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, exercendo sua função com independência, e auxiliando o juízo na fiscalização da atividade empresarial da falida, sempre com vistas à preservação da empresa viável.

Intimem-se as partes e a administradora judicial para ciência e cumprimento desta decisão.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

**HUGO GOMES ZAHER**

**Juiz de Direito**

